Projeto de Lei n.º 104/2000

Concede reajuste sobre os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º. Fica concedido, a partir de 1º de abril de 2000, reajuste de doze por cento sobre a remuneração dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. Para atender às despesas com a execução desta Lei, serão utilizados recursos de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de abril de 2000.

Cleto Gomes Corrêa
Presidente

Eustáquio José da Silva
Vice-Presidente

Sebastião Miranda de Resende
Secretário

Aprovado em 3 / 4 / 00
por unanimidade dos presentes
Presidente da Câmara

Considerar objeto de deliberação e abrir processo.
Em 3 / 4 / 00
Presidente

Justificação

Senhores vereadores,

No mês de abril deste ano, o Poder Executivo concedeu reajuste de 12% sobre os vencimentos dos servidores municipais, conforme dispõe o Projeto de Lei n.º 102/2000, em tramitação nesta Casa.

O art. 37, inciso X, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19, de 1998, assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices (*grifo nosso*).

Com isso, esse reajuste deve ser estendido à remuneração dos servidores desta Casa, na presente data e com o mesmo percentual.

Também em obediência ao referido comando constitucional, essa atualização deve ser feita por lei específica e não mais por resolução. Daí a razão desta Mesa lançar mão de projeto de lei para disciplinar essa matéria.

Ressaltamos, por fim, que essa atualização está compatível com a disponibilidade financeira desta Casa e com o nosso propósito de oferecer, na medida do possível, melhores salários aos servidores deste Legislativo.

Sala das Reuniões, 3 de abril de 2000.

Cleto Gomes Corrêa
Presidente

Eustáquio José da Silva
Vice-Presidente

Sebastião Miranda de Resende
Secretário